

MUNICIPIO



DE GOIANIA

DIARIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PÚBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO 1969 — Goiânia, Sábado, 12 de julho de 1969 — Nº 174

LEI N. 4.146, de 10 de junho de 1969

"Denomina Rua"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, denominada "Rua Paschoal Trepich'ó", a Rua 302, situada entre as Avenidas Anhanguera e Universitária, no Setor Leste, Vila Boa Vista, nesta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos

Sérgio Dias Guimarães

Juarez Magalhães de Almeida

LEI n. 4.151, de 11 de junho de 1969.

"Denomina Praça"

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica denominada Praça "Alegénésio José Ferreira" a praça situada nas confluências das Ruas 203, 209 e 10a, Avenida, em Vila Nova.

Art. 2.o — Para o cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à necessária operação de crédito.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sérgio Guimarães

Elina de Campos

Juarez Magalhães de Almeida

LEI n. 4.157, de 20 de junho de 1969

"Autoriza a doação de uma área de terras".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica, o chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terras, ao Centro Espírita Catecismo e Escola Primária Sabina Andrade Ribeiro", com sede nesta Capital.

Parágrafo único — A área, objeto da presente doação situa-se no Setor Meia Ponte, entre as ruas "Cândido Naves", Euvaldo Lodi" e Rua Roberto, fundos com a Quadra n. 7, do loteamento Vila Negrão de Lima, com 2.230,4 m².

Art. 2.o — Fica estabelecido o prazo de três (3) anos para o início da construção da sede própria, sendo que a não observância deste item, importará na reversão da área doada à propriedade do Município.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos

Sebastião Arantes

Juarez Magalhães de Almeida

LEI n. 4.158, de 20 de junho de 1969.

"Considera de Utilidade Pública".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica, pela presente lei, considerado de utilidade pública, o "Pôsto de Auxílio Espírita", com sede nesta Capital.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos (26) vinte e seis dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Ovídio Antônio de Angelis

Sebastião Arantes

Elina de Campos

Juarez Magalhães de Almeida

LEI n. 4.161, de 26 de junho de 1969

"Denomina Praça".

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica denominada "Praça Universitária", a atual praça existente entre a 1a. e 5a. Avenidas, no Setor Universitário, nesta Capital.

Art. 2.o — Para o cumprimento da presente lei, fica o sr. Prefeito Municipal de Goiânia, autorizado a proce-

der a necessária abertura de crédito.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Goiânia, aos quatro (4) dias do mês de julho de (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Ovídio Antônio de Angelis

Elina de Campos

Sérgio Dias Guimarães

Juarez Magalhães de Almeida

DECRETO N. 212, de 03 de Julho de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 10510/69, resolve admitir a Dalva Marilda de Oliveira Kosiel para, em regime "pró-labore", ministrar aulas de Educação Artística e Prática de Comércio, no Ginásio de F.A.M.A., a partir de 25 de maio de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, nos 03 de julho de 1969.

Sérgio Dias Guimarães — P/Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 200, de 25 de junho de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 10780/69, resolve exonerar o sr. Valterly Leite Guedes regado de Próprios Públicos AG.2.0.3—D, para prestar serviço em regime de tempo integral mediante uma gratificação de 50% sobre os seus vencimentos, nos termos do artigo 65 da Lei n. 3.962, de 1968, validando-lhe o efeito a partir de 1.º de junho do corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 25 de junho de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração

DECRETO n. 213, de 07 de julho de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo n. 05359/69, de acordo com os artigos 176 inciso II e 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, e artigo 100, da Constituição Federal, resolve aposentar o sr. José Correia da Cunha no cargo de Vigia Municipal AG.2.0.1—D, constante do Quadro Único de Pessoal, com os proventos de NCr\$ 2.026,32 (dois mil e vinte e seis cruzeiros novos e trinta e dois centavos) anuais, a partir de 1.º de julho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, nos 07 de julho de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Sérgio Dias Guimarães — P/Secretário Municipal da Administração.

DECRETO n. 207, de 03 de julho de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 10780/69, resolve exonerar o sr. Valterly Guedes do cargo, em comissão, de Assessor de Imprensa C-4, do Quadro Único de Pessoal, a partir de 24 de junho de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 03 de julho de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Sérgio Dias Guimarães — P/ Secretário Municipal da Administração.

FORTARIA n. 337, de 17 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 004359/69, resolve aplicar à Sra. Maria de Paula Salazar Benfica, Professor de Ensino Primário EC.2.0.1—M, a pena de repreensão, de acordo com o artigo 201, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia.

Clemtifique-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 17 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 338, de 18 de junho de 1969.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve lotar o Sr. Inácio Zacarias Pereira, Exator AG.4.1.2—F, na 4a. Coletoria da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir desta data.

Cumpra-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 18 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA n. 339, de 19 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 009851/69, resolve conceder à Sra. Divina Neves Rocha, Professor de Ensino Primário EC.2.0.1—M, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Goiânia, no período de 06.06.1969 a 11.06.1969.

DECRETO n. 211, de 03 de julho de 1969

O Prefeito Municipal de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 10510/69, resolve nomear o Sr. Manoel Batista Vaz para exercer a função gratificada de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio FG.3. do Ginásio Municipal validando-lhe o exercício a partir de 1.º de fevereiro de 1969.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiânia, aos 03 de julho de 1969.

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Sérgio Dias Guimarães — P/Secretário Municipal da Administração.

Elina de Campos — Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 19 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 340, de 19 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 009860/69 resolve conceder ao sr. Aristocldes Santana, Fiscal de Posturas AG.6.0.1—G, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Município de Goiânia, no período de 12.06.1969 a 26.06.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 19 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 341, de 19 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 009698/69, resolve conceder à Sra. Maria de Lourdes Bailão, Auxiliar de Ensino EC.1.0.1—N, 30 (trinta) dias de licença para acompanhar tratamento de pessoa de sua família, de acordo com o artigo 88, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Município de Goiânia, no período de 10.06.1969 a 09.07.1969.

Cumpre-se:

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 342, de 19 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar que o sr. Carlos Jessé Machado, Oficial de Gabinete C-3, passe a prestar serviços junto ao serviço de Assistência Social, a partir desta data.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 19 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 343, de 20 de junho de 1969

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 09431/69, resolve conceder ao Sr. Oscar de Souza Diniz, Arquivista AG.1.0.1—M, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Município de Goiânia, a partir de 10.06.1969 e a terminar em 19.06.1969, com vencimentos integrais.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 20 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 344, de 20 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 009404/69, resolve conceder à Sra. Wilma Noleto Maranhão de Oliveira, Professor de Ensino Primário EC.2.0.1—M, 90 (noventa) dias de licença para re-

pouso, de acordo com artigo 88, inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Município de Goiânia, no período de 21.05.1969 a 18.08.1969, com vencimentos integrais.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 20 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

PORTRARIA n. 345, de 20 de junho de 1969

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. 010071/69, resolve conceder à Sra. Maria de Lourdes Araújo da Silveira, Professor de Ensino Primário EC.2.0.1—M, 08 (oito) dias de licença para contrair nupcias, de acordo com o artigo 153, inciso II, do Estatuto dos Funcionários Públícos Civis do Município de Goiânia, no período de 27.06.1969 a 04.07.1969.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, aos 20 de junho de 1969.

Sebastião Arantes — Secretário Municipal da Administração.

CONTRATO

"De concessão que fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e Viação Araguari S/A, para exploração de serviço de transporte coletivo".

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE, devidamente representada pelo Doutor Iris Rezende Machado e o Senhor Granville Siqueira Costa, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Municipal, Bacharel Getúlio de Sá Filho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e VIAÇÃO ARAGUARI S/A., com sede nesta Capital à Avenida Anahnguera, n. 8.155 — Setor Aerooviário, desta Capital, de ora em diante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, devidamente representada pelo Dr. Abrão Abdon Isac, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração devidamente formalizada, firmam o presente contrato de concessão de serviço, com observância das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, na conformidade da lei n. 3.670, de 6 de junho de 1967 e n. 7.003 de 26 de junho de 1968 (lei orgânica dos Municípios) e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública CJ/01/69, devidamente publicado, considerando o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no processo de concorrência pública, declarando vitoriosa a CONCESSIONÁRIA, autoriza a mesma a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no seguinte tronco e subtroncos:

E — GOIÂNIA — SETOR LESTE

E-1 Vila Nova — 7 veículos modelo 1968.

E-2 Palmito — 8 veículos modelo 1967.

E-3 Bairro Feliz — V. Morais — 5 veículos modelo 1967.

E-4 10º BC — J. Guanabara — 3 veículos modelo 1968.

E-5 Criméia Leste — 3 veículos modelo 1968.

E-6 Vila Pedroso — 1 veículo modelo 1967.

E-7 Setor Novo Mundo — 4 veículos, sendo 1 modelo 1966 e 3 modelo 1967.

Total de veículos exigidos — 38 veículos, sendo 31 para efetivo serviço e mais 5 para reserva modelos acima mencionados.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da presente concessão será de dez (10) anos, prorrogável por iguais períodos, desde que o serviço prestado seja considerado satisfatório.

Parágrafo único — O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas as exigências do item 6.2, do Edital de Concorrência.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA obedecerá rigorosamente o itinerário que será estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, para as linhas constantes da Cláusula Primeira, podendo ser modificado a fim de atender interesse de ordem pública ou exigência do serviço.

CLAUSULA QUARTA — A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir, fielmente, todas as exigências do Regulamento Municipal de Trânsito, inclusive as disposições constantes de legislações, federal, estadual ou municipal, que disponha sobre transporte coletivo urbano.

CLAUSULA QUINTA — A CONCESSIONÁRIA deverá aumentar sua frota sempre que o Departamento Municipal de Trânsito, após estudos, concluir pela sua necessidade, devendo colocar nas linhas exploradas, os novos veículos num prazo de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEXTA — O serviço ora concedido será executado entre seis (6) e vinte e quatro (24) horas, podendo tal horário ser dilatado a critério da CONCEDENTE, acôrdo com as necessidades da linha.

CLAUSULA SÉTIMA — Os veículos obedecerão os critérios de estacionamento inicial e terminal, bem como as paradas intermediárias que serão previamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLAUSULA OITAVA — O preço das passagens, será o atualmente em vigor, sujeito a revisão periódica, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após os levantamentos técnicos da CONCEDENTE, que decidirá sobre o pedido.

CLAUSULA NONA — Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência e a proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA por ocasião da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente contrato de concessão será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a consequente cobrança da multa e demais cominações legais quando a CONCESSIONÁRIA incorrer numa das faltas abaixo enumeradas, sendo-lhe facultado, no entanto, a mais ampla defesa:

- a) — falta de veículos na linha;
- b) — transferência da concessão sem consentimento da CONCEDENTE;
- c) — cobrança comprovada de preços superiores aos fixados pela tarifa técnica da CONCEDENTE;
- d) — não cumprimento de ordens emanadas da CONCEDENTE através de seus órgãos competentes;
- e) — deixar em tráfego veículos já recusados por vistoria regular do Departamento Municipal de Trânsito;
- f) — não recolhimento de multa dentro dos prazos previstos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — No caso de rescisão do presente contrato, sem motivo justo, será devido à parte prejudicada, multa a ser apurada de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para as questões emergentes deste contrato, fica eleito o fórum de Goiânia.

Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, foi o presente lavrado na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de devidamente examinado pelas partes contratantes, vai pelas mesmas assinado na presença de duas testemunhas abaixo.

Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Goiânia, ao sonze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal Granville Siqueira Costa — Díctor do Depto. Municipal de Trânsito.

Bel. Getúlio de Sá Filho — Chefe da Procuradoria Municipal.

Abrão Abdón Isaac

Testemunhas:

João Fernandes Moreira
João Batista Filho.

CONTRATO

"De concessão que fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e H. P. AUTO PECAS LTDA., para exploração do serviço de transporte coletivo".

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE devidamente representada pelo Doutor Iris Rezende Machado e o sr. Granville Siqueira Costa, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Municipal, bacharel Getúlio de Sá Filho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital e H. P. AUTO PECAS LTDA., com sede nesta Capital na Avenida Goiás n. 1757, centro desta Capital, de ora em diante denominada apenas CONCESSIONÁRIA devidamente representada pelo Sr. Hallé Salassié de Goiás Pinheiro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de concessão de serviço, com observância das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, na conformidade da lei n. 3.670, de 6 de junho de 1967 e n. 7.000 de 26 de junho de 1968 (lei orgânica dos Municípios e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública CJ/01/69, devidamente publicado considerando o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal nos processos de concorrência pública, declarando vitoriosa a CONCESSIONÁRIA, autoriza a mesma a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no seguinte tronco e sub-troncos:

A — GOIÂNIA — CAMPINAS—SETOR UNIVERSITARIO:

- A.1 Campinas — 20 veículos
- A.2 Capuava — 7 veículos
- A.3 Cidade Jardim — 8 veículos
- A.4 Vila João Vaz — 3 veículos;
- A.5 Vila Santa Helena — 6 veículos.

SUBTRONCO

A.6 Campinas — Vila Mauá — Vila União — 7 veículos.

Total dos veículos exigidos: 38 (oitenta e oito), sendo 31 para o serviço efetivo, 10 de reserva e 27 integrantes da frota suplementar. O sub-tronco A.5 demandará ao bairro de Campinas.

Parágrafo único — A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar os veículos destinados ao serviço efetivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente contrato e os demais, dentro de 6 (seis) meses.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da presente concessão será de dez (10) anos, prorrogável por igual pe-

riodos (conforme Edital), desde que o serviço prestado seja considerado satisfatório.

Parágrafo único — O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas as exigências do item 6.2, do Edital de Concorrência.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA obedecerá rigorosamente, o itinerário que será estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, para as linhas constantes da Cláusula Primeira, podendo ser modificado a fim de atender interesse de ordem pública ou exigência do serviço.

CLAUSULA QUARTA — A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir fielmente toda as exigências do Regulamento Municipal de Trânsito, inclusive as disposições constantes de legislações, federal, estadual ou municipal, que disponha sobre transporte coletivo urbano.

CLAUSULA QUINTA — A CONCESSIONÁRIA deverá aumentar sua frota sempre que o Departamento Municipal de Trânsito, após estudos, concluir pela sua necessidade, devendo colocar nas linhas exploradas os novos veículos num prazo de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEXTA — A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar na linha e subtronco citados, exclusivamente veículos "zero quilômetro" (0KM), que deverão ser postos em circulação nos prazos previstos no parágrafo único da cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA — O serviço ora concedido será executado entre seis (6) e vinte e quatro (24) horas, podendo tal horário ser dilatado a juízo da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades da linha.

CLAUSULA OITAVA — Os veículos obedecerão os pontos de estacionamento inicial e terminal, bem como as paradas intermediárias que serão previamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLAUSULA NONA — O preço das passagens será o atualmente existentes para as demais linhas existentes no serviço de transporte coletivo urbano, sujeito a revisão periódica, de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA — Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência e a proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA por ocasião da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato de concessão será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, com a consequente cobrança da multa, quando a CONCESSIONÁRIA incorrer numa das faltas abaixo enumeradas, sendo-lhe facultado, no entanto, a mais ampla defesa:

- a) — falta de veículos na linha;
- b) — transferência da concessão sem consentimento

da CONCEDENTE;

c) — cobrança comprovada de preços superiores aos fixados pela tarifa técnica da CONCEDENTE;

b) — cumprimento de ordens emanadas da CONCEDENTE através de seus órgãos competentes;

e) — deixar em tráfego veículos já recusados por vistoria regular do Departamento Municipal de Trânsito;

f) — não recolhimento de multa dentro dos prazos previstos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — No caso de rescisão do presente contrato, sem motivo justo, será devido à parte prejudicada, multa a ser apurada de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Para as questões emergentes deste contrato, fica eleito o fórum de Goiânia.

Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, foi o presente lavrado na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Goiânia depois de devidamente examinado pelas partes contratantes, val pelas mesmas assinado na presença de duas testemunhas abaixo.

Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos (11) dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal
Hallé Salassié de Goiás Pinheiro — Concessionário.
Bel. Getúlio de Sá Filho — Chefe da Procuradoria
Granville Siqueira Costa — Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Testemunhas:

João Fernandes Moreira
João Batista Filho

CONTRATO

"De concessão que fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e VIACAO ARAGUARINA S/A, para exploração de serviço de transporte coletivo".

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE devidamente representada pelo Doutor Iris Rezende Machado e o Senhor Granville Siqueira Costa, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Municipal bacharel Getúlio de Sá Filho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e VIACAO ARAGUARINA S/A com sede nesta Capital, à Avenida Anhanguera, n. 8.155 — Setor Aeroportuário desta Capital, de ora em diante denominada apenas CONCESSIONÁRIA devidamente representada pelo Doutor Abrão Abdón Isaac, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, por procuração, devidamente formalizada, firmam o presente contrato de concessão de serviço com observância das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, na conformidade da lei n. 3.670 de 6 de junho de 1967 e n. 7.000 de 26 de junho de 1968 (lei orgânica dos Municípios) e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública CJ/01/69, devidamente publicado, considerando o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no processo de concorrência pública, declarando vitoriosa a CONCESSIONÁRIA, autoriza à explorar o serviço de transporte coletivo urbano no seguinte tronco e subtroncos:

D — GOIANIA — SETOR SUL

D.1 — Setor Pedro Ludovico — 5 veículos.

D.2 — Vila Brasília — 5 veículos.

Total de veículos exigidos 12 veículos, sendo 10 para efetivo serviço e 2 considerado de reserva.

§ único — Os 2 veículos de reserva entrarão em circulação no prazo de (seis) 6 meses, contado a partir da assinatura deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da presente concessão será de dez (10) anos, prorrogável por iguais períodos, desde que o serviço prestado seja considerado satisfatório.

§ único — O presente contrato poderá ser prorrogado desde que satisfeitas as exigências do item 6.2, do Edital de Concorrência.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA obedecerá rigorosamente, o itinerário que será estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, para as linhas

constantes da Cláusula Primeira, podendo ser modificado assim de atender interesse de ordem pública ou exigência do serviço.

CLAUSULA QUARTA — A CONCESSIONARIA obriga-se a cumprir fielmente todas as exigências do Regulamento Municipal de Trânsito, inclusive as disposições constantes de Legislações, federal, estadual ou municipal que disponha ou venha dispôr sobre transporte coletivo urbano.

CLAUSULA QUINTA — A CONCESSIONARIA deverá aumentar sua frota sempre que o Departamento Municipal de Trânsito, após estudos, concluir pela sua necessidade, devendo colocar nas linhas exploradas, os novos veículos num prazo de trinta dias.

CLAUSULA SEXTA — O serviço ora concedido será executado entre seis (6) e vinte e quatro (24) horas, podendo tal horário ser dilatado a juízo da CONCEDENTE de acordo com as necessidades da linha.

CLAUSULA SÉTIMA — Os veículos obedecerão os pontos de estacionamento inicial e terminal, bem como as paradas intermediárias que serão previamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLAUSULA OITAVA — O preço das passagens, serão o atualmente em vigor, sujeito à revisão periódica mediante a solicitação da CONCESSIONARIA, após os levantamentos técnicos da CONCEDENTE, que decidirá sobre o pedido.

CLAUSULA NONA — Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência e a proposta oferecida pela CONCESSIONARIA por ocasião

licitação.

CLAUSULA DÉCIMA — O presente contrato de concessão será rescindido a pleno direito, independente de管辖ação judicial ou extra-judicial, com a consequente cobrança da multa e demais combinações legais quando a CONCESSIONARIA, incorrer numa das faltas abaixo enumeradas, sendo-lhe facultado, no entanto, a mais ampla defesa:

a) — falta de veículos na linha;
b) — transferência da concessão sem consentimento da CONCEDENTE;

c) — cobrança comprovada de preços superiores aos fixados pela tarifa técnica da CONCEDENTE;

d) — não cumprimento de ordens emanadas da CONCEDENTE através de seus órgãos competentes;

e) — deixar em trânsito veículos já recusados por vistoria regular do DMT;

f) — não recolhimento de multa dentro dos prazos previstos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Qualquer das partes que, inadimplemento, ensejar a rescisão deste contrato ficará sujeita às combinações legais devidas, a puráveis de acordo com a legislação vigorante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para as questões emergentes deste contrato, fica eleito o fórum de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, foi o presente lavrado na Procuradoria da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de devidamente examinado pelas partes contratantes, vai pelas mesmas assinado na presença de duas testemunhas abaixo.

Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos 11 dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.
Granville Siqueira Costa — Diretor do Depto. Mun. de Trânsito.

Bel. Getúlio de Sá Filho — Chefe da Procuradoria Municipal.

Viação Araguarina S/A. P.p. Dr. Abrão Abdón Isaac

Testemunhas:

Arthur Rezende Filho

Célio Garcia da Silva

CONTRATO

"De concessão que fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e H. P. AUTO PEÇAS LTDA.. para exploração de serviço de transporte coletivo".

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE, devidamente representada pelo Doutor Iris Rezende Machado e o Senhor Granville Siqueira Costa, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Municipal, Bacharel Getúlio de Sá Filho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, e H. P. AUTO PEÇAS LTDA, com sede nesta Capital, navenida Goiás n. 1757, centro, desta Capital, de ora em diante denominada apenas CONCESSIONARIA devidamente representada pelo Sr. Hallé Salassi de Goiás Pinheiro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital firmam o presente contrato de concessão de serviço, com observância das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A concedente, na conformidade da lei n. 3.670, de 6 de junho de 1967 e n. 7.000 de 26 de junho de 1968 (lei orgânica dos municípios) e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública CJ/01x39, devidamente publicado considerando o despacho exarado pelo sr. Prefeito Municipal nos processos de concorrência pública, declarando vitoriosa a CONCESSIONARIA, autoriza a mesma a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no seguinte tronco e sub-tronco:

...C — GOIANIA — SETOR SUDOESTE:

C-1 — Jardim América — 6 veículos;

C-2 — Vila Betel, Coimbra e Aurora — 4 veículos;

C-3 — Vila União — 7 veículos;

C-4 — Nova Suiça — 3 veículos.

Total dos veículos exigidos 32, sendo 20 para o serviço efetivo, 4 de reserva e 8 integrantes da frota suplementar.

Parágrafo único — A CONCESSIONARIA obriga-se a colocar os veículos destinados ao serviço efetivo no prazo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do presente contrato e os demais, dentro de (6) seis meses.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da presente concessão será de dez (10) anos, prorrogável por iguais períodos (conforme Edital), desde que o serviço prestado seja considerado satisfatório.

Parágrafo único — O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que satisfeitas as exigências do item 6.2. do Edital de Concorrência.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONARIA obedecerá, rigorosamente, o itinerário que será estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, para as linhas constantes da Cláusula Primeira, podendo ser modificado a fim de atender interesse de ordem pública ou exigência do serviço.

CLAUSULA QUARTA — A CONCESSIONARIA obriga-se a cumprir fielmente todas as exigências do Re-

gulamento Municipal de Trânsito, inclusive as disposições constantes de legislações, federal, estadual, ou municipal, que disponha ou que venha dispor sobre transporte coletivo urbano.

CLAUSULA QUINTA — A CONCESSIONÁRIA deverá aumentar sua frota sempre que o Departamento Municipal de Trânsito após estudos, concluir pela sua necessidade, devendo colocar nas linhas exploradas os novos veículos num prazo de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEXTA — A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar na linha e sub-troncos, exclusivamente veículos "zero quilômetro" (OKM), que deverão ser postos em circulação nos prazos previstos no parágrafo único da cláusula primeira.

CLAUSULA SÉTIMA — O serviço irá concedido será executado entre seis (6) e vinte e quatro (24) horas, podendo tal horário ser dilatado a juízo da CONCEDENTE de acordo com as necessidades da linha.

CLAUSULA OITAVA — Os veículos obedecerão os pontos de estacionamento inicial e terminal, bem como as paradas intermediárias que serão previamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLAUSULA NONA — O preço das passagens será o atualmente em vigor, sujeito a revisão periódica, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, após levantamento técnico do órgão competente da CONCEDENTE, que decidirá sobre o pedido.

CLAUSULA DÉCIMA — Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência e a propostas oferecida pela CONCESSIONÁRIA por ocasião da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — O presente contrato de concessão será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, com a consequente cobrança da multa, quando a CONCESSIONÁRIA incorrer numa das faltas abaixo enumeradas, sendo-lhe, facultado, no entanto, a mais ampla defesa:

a) — falta de veículos na linha;
b) transferência da concessão sem consentimento da CONCEDENTE;

c) — cobrança comprovada de preços superiores aos fixados pela tarifa técnica da CONCEDENTE;

d) — não cumprimento de ordens emanadas da CONCEDENTE, através de seus órgãos competentes;

e) — deixar em tráfego do Departamento Municipal de Trânsito;

f) — não recolhimento de multa dentro dos prazos previstos;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — No caso de rescisão do presente contrato, sem motivo justo, será devido à parte prejudicada, multa a ser apurada de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Para as questões emergentes deste contrato, fica eleito o fórum de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, foi o presente lavrado na Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de devidamente examinado pelas partes contratantes, vai pelas mesmas assinado na presença de duas testemunhas abaixo.

Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos (11) dias do mês de junho de um mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal

Hailé Salassié de Goiás Pinheiro — Concessionário.
Bel. Getúlio de Sá Filho — Chefe da Procuradoria Municipal.

Granville Siqueira Costa — Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

Testemunhas:

João Fernandes Moreira

João Batista Alves Filho.

CONTRATO

"De concessão que fazem a Prefeitura Municipal de Goiânia e VIACÃO SANTA LUZIA LTDA., para exploração do serviço de transporte coletivo".

A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE, devidamente representada pelo Doutor Iris Rezende Machado e o Senhor Granville Siqueira Costa, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Municipal, Bacharel Getúlio de Sá Filho, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital e VIACÃO SANTA LUZIA LTDA., com sede nesta Capital, à Avenida Bernardo Sayão, n. 780, Bairro Fama, desta Capital, de ora em diante denominada apenas CONCESSIONÁRIA devidamente representada pelo sr. Mário Miguel, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, firmam o presente contrato de concessão de serviço com observância das seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A CONCEDENTE, na conformidade da lei n. 3.670, de 6 de junho de 1967 e n. 7.000 de 26 de junho de 1968 (lei orgânica dos Municípios) e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública CJ/01/69, devidamente publicado, considerando o despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no processo de concorrência pública, declarando vitoriosa a CONCESSIONÁRIA, autoriza a mesma a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no seguinte tronco e sub-troncos:

...B — GOIÂNIA — CAMPINAS — (VIA FAMA)

B.1 — Fama — 14 veículos

B.2 — Aeroviários — 5 veículos

B.3 — Criméia Oeste — 3 veículos

B.4 — Cemitério Parque — 2 veículos

B.5 — Aeroporto e Funcionários — 4 veículos.

Total de veículos exigidos — 49 veículos, sendo 28 para efetivo serviço — 6 para reserva e 15 constituindo frota suplementar.

Parágrafo 1.o — Além dos veículos exigidos, a CONCESSIONÁRIA compromete-se a colocar no tronco mais 15 (quinze) veículos, sendo 9 (nove) modelo 1967, três (3) 1968 e três (3) 1966, que entrarão em circulação após a assinatura deste contrato.

Parágrafo 2.o — Os veículos da linha "B.5" que servirão aos setores Funcionários e Aeroporto serão colocados em circulação trinta (30) dias após comunicação feita pela Prefeitura Municipal de que a via de que se servirão está em condições de ser usada, com a conclusão das obras da ponte sobre a Avenida "X".

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo da presente concessão será de dez (10) anos, prorrogável por iguais períodos, desde que o serviço prestado seja considerado satisfatório.

Parágrafo único — O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que salsefeitas as exigências do item 6.2. do Edital de Concorrência.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONCESSIONÁRIA

obedecerá, rigorosamente, o itinerário que será estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito, para as linhas constantes da Cláusula Primeira, podendo ser modificado a fim de atender interesse de ordem pública ou exigência de serviço.

CLAUSULA QUARTA — A CONCESSIONARIA obriga-se a cumprir fielmente todas as exigências do Regulamento Municipal de Trânsito, inclusive as disposições constantes de legislações, federal, estadual ou municipal, que disponha sobre transporte coletivo urbano.

CLAUSULA QUINTA — A CONCESSIONARIA deverá aumentar sua frota sempre que o Departamento Municipal de Trânsito após estudos, concluir pela sua necessidade, devendo colocar nas linhas exploradas, os novos veículos num prazo de trinta (30) dias.

CLAUSULA SEXTA — O serviço ora concedido será executado entre seis (6) e vinte e quatro (24) horas, podendo tal horário ser dilatado a juízo da CONCEDENTE, de acordo com as necessidades da linha.

CLAUSULA SETIMA — Os veículos obedecerão os pontos de estacionamento inicial e terminal, bem como as paradas intermediárias que serão previamente demarcadas pelo Departamento Municipal de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA — O preço das passagens será o atualmente em vigor, sujeito a revisão periódica, mediante solicitação da CONCESSIONARIA, após levantamento técnico do órgão competente da CONCEDENTE, que decidirá sobre o pedido.

CLÁUSULA NONA — Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Concorrência e a apostila oferecida pela CONCESSIONARIA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato de concessão será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, com a consequente cobrança da multa e demais cominações legais, quando a CONCESSIONARIA incorrer numa das

faltas abaixo enumeradas sendo-lhe facultado, no entanto, a mais ampla defesa:

- a) — falta de veículos na linha;
- b) — transferência da concessão sem consentimento da CONCEDENTE;
- c) — cobrança comprovada de preços superiores aos fixados pela tarifa técnica da CONCEDENTE;
- d) — não cumprimento de ordens emanadas da CONCEDENTE, através de seus órgãos competentes;
- e) — deixar em tráfego veículos já recusados por vistoria regular do Departamento Municipal de Trânsito;
- f) — não recolhimento de multa dentro dos prazos previstos;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — No caso de rescisão do presente contrato, sem motivo justo, será devido à parte prejudicada, multa a ser apurada de acordo com a legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Para questões emergentes deste contrato, fica eleito o fóro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, foi o presente lavrado an Procuradoria da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de devidamente examinado, pelas partes contratantes, val pelas mesmas assinado na presença de duas testemunhas abaixo.

Procuradoria Municipal da Prefeitura Municipal de Goiânia, aos onze (11) dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e nove (1969).

IRIS REZENDE MACHADO — Prefeito Municipal.

Granville Siqueira Costa — Diretor do Depto. Municipal de Trânsito.

Bel Getúlio de Sá Filho — Chefe da Procuradoria Municipal

Mário Miguel

Testemunhas:

Brito Telzeira de Oliveira

Gilberto F. Fernandes